



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.746, de 2021, do Senador Paulo Paim, do Senador Paulo Rocha e da Senadora Zenaide Maia, de *informações ao Ministro de Estado da Educação sobre possíveis irregularidades procedimentais na apuração de suposta fraude contra o Exame Nacional de Desempenho Acadêmico (ENADE)*.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Trata-se aqui do Requerimento nº 1.746, de 2021, do Senador Paulo Paim, do Senador Paulo Rocha e da Senadora Zenaide Maia, de *informações ao Ministro de Estado da Educação sobre possíveis irregularidades procedimentais na apuração de suposta fraude contra o Exame Nacional de Desempenho Acadêmico (ENADE)*.

De acordo com a proposição, requer-se do Sr. Ministro o seguinte:

1. informações sobre a participação de representante do Centro Universitário Filadélfia (UNIFIL) na elaboração de questões utilizadas na edição do Enade de 2019;
2. cópias de procedimentos para investigar o possível acesso prévio às questões;



SF/22564.25884-52

3. informações sobre a visita do Sr. Ministro à Unifil;
4. cópias de documentos da auditoria do Ministério da Educação (MEC) destinada à apuração dos fatos denunciados, com identificação dos membros da equipe de auditoria, além de cópias de documentos enviados às autoridades policiais sobre o caso em tela.

Na justificação, os autores argumentam que notícias veiculadas na imprensa dão conta de denúncias em apuração no âmbito do MEC relacionadas ao Centro Universitário Filadélfia, sediado em Londrina, Estado do Paraná. De acordo com as informações, os alunos do Curso de Biomedicina da instituição teriam tido acesso prévio às provas aplicadas no Enade de 2019. Diante da gravidade da denúncia, os autores consideram necessário que o Senado Federal receba informações do órgão responsável para proceder a “exame mais judicioso do caso”.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, compete à Mesa do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, como é o caso do Requerimento sob análise.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, estabelece em seu art. 216, inciso I, que os requerimentos de informações “serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora”.

Em adição, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe seu alcance, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo direto com o objeto do pedido.

A proposição que ora examinamos apresenta conformidade tanto com os dispositivos constitucionais quanto com os regimentais, não incorrendo em nenhuma das vedações arroladas no art. 216, inciso II, do Risf.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 1.746, de 2021.



Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22564.25884-52